



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2965 Dt

06/10/2012 08/10/2012
pag. 08

LEI N.º 2.008/2012


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "ALTERA A LEI N.º 1.654/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

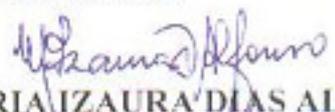
Art. 1º- O art. 4º, § 2º da Lei n.º 1.654/2008 passa a ter a seguinte redação:

"§2º: Lotes fracionados no sentido da testada do lote, resultando duas unidades, ambas com acesso à via pública, sendo um deles de forma direta com testada mínima de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) e o outro, através de corredor com largura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros). Neste caso, a área mínima de cada lote resultante deverá ser de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com exceção dos casos em que os lotes originais possuam área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), nos quais a área mínima permanecerá em 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para os lotes com características de uso residencial".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de Outubro de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal